



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 511, DE 17 DE JUNHO DE 1.985.

Autoriza a Câmara Municipal de Sapé a participar da Associação das Câmaras Municipais do Litoral e Várzea da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Sapé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a participar da Associação das Câmaras Municipais do Litoral e Várzea da Paraíba.

Parágrafo Único - Pela participação de que trata este artigo, fica a Câmara Municipal autorizada a dispendar mensalmente a importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a título de subvenção social.

Art. 2º - Para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior, no corrente exercício financeiro, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento da Câmara no valor de Cr\$ 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), utilizando como fontes de recursos os citados no art. 43 § único da Lei 4320/64.

Parágrafo Único - A partir do próximo exercício o valor da contribuição de que trata o § único do art. 1º constará do orçamento anual da Câmara e poderá ser alterada o seu valor mediante ato da Mesa da Câmara.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, 17 de junho de 1.985.


JOSE FELICIANO FILHO
PREFEITO